
Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)

Rede de Recolha Seletiva Municipal

2014 - 2015

Índice

1. Enquadramento legal	3
2. Pontos de recolha seletiva municipal	3
3- Acordos Voluntários.....	
Erro! Marcador não definido.9	
4. Produtores de óleos alimentares	9

1 – Enquadramento legal

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, que aprova o regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos setores industrial, Hotelaria e Restauração (HORECA) e sector doméstico, dá um especial enfoque à recolha dos OAU do setor doméstico, atribuindo aos municípios um papel de relevo na constituição de redes de recolha seletiva de OAU, estabelecendo objetivos concretos de pontos de recolha com referência a 2011 e 2015.

O presente relatório visa caracterizar a rede de recolha seletiva municipal de OAU, com base nos dados declarados até 2015, pelos Municípios e Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), nos *formulários OAU* disponibilizados no *portal* da APA, e avaliar a evolução dos pontos de recolha municipal, atento aos objetivos estabelecidos no Decreto-Lei nº 267/2009.

Para a elaboração do relatório não foram considerados os pontos de recolha seletiva municipal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com sistemas de gestão próprios aprovados em legislação específica (ex. Decreto Legislativo Regional nº 24/2012/A, de 1 de junho), e objetivos de pontos de recolha seletiva municipal adaptados à densidade populacional dos respetivos municípios.

2 - Pontos de recolha seletiva municipal

2.1 Caracterização da rede seletiva municipal

2.1.1 Envio de informação pelos Municípios e Sistemas

Conforme se pode verificar (*Figura 1*) em 2014, registou-se um aumento (14%) no número de Municípios com dados de pontos de recolha reportados, perfazendo um total de 255 Municípios, no entanto, em 2015, o número de Municípios (257) com dados reportados manteve-se sensivelmente igual ao de 2014, representando 92% do total de Municípios.



Figura 1

Anexa-se ao presente relatório a lista de municípios que não reportaram até 2015, informação dos respetivos pontos de recolha seletiva de OAU.

Numa abordagem territorial (*Figura 2*), verifica-se que em 2015, todos os municípios dos distritos de Aveiro, Beja, Évora, Portalegre, Porto, Santarém e Viana do Castelo, já haviam reportado informação sobre os respetivos pontos de recolha, registando-se uma maior percentagem de municípios que ainda não reportaram informação, nos distritos de Coimbra, Guarda e Leiria:

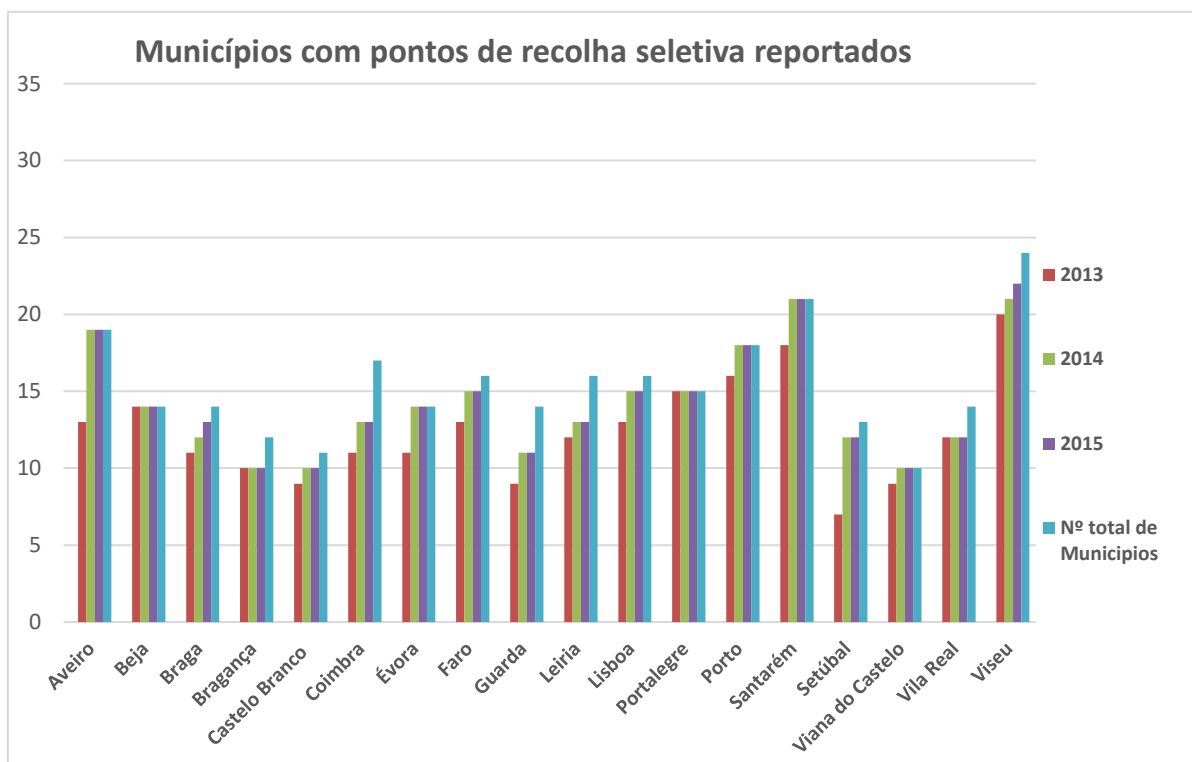


Figura 2

2.1.2 Pontos de recolha seletiva municipal

Os dados a seguir apresentados resultaram do tratamento dos *formulários OAU* disponibilizados na página eletrónica da APA, enviados pelos Municípios e SGRU no período de 2013 a 2015.

Em 2015, encontravam-se disponibilizados 4.856 pontos de recolha seletiva municipal, correspondendo a um aumento de 7% relativamente ano anterior, e aumento de 33% relativamente a 2013, conforme a seguir se verifica:

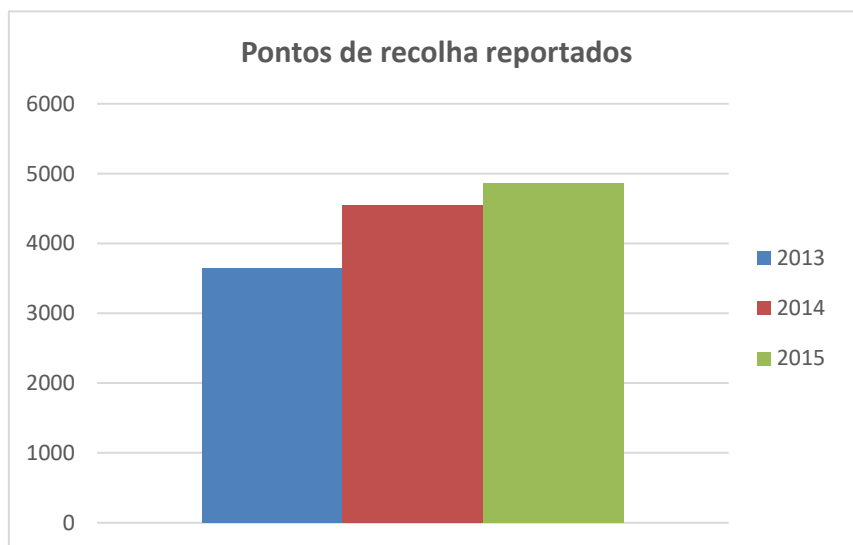


Figura 3

Numa abordagem territorial, verificou-se em 2014, um reforço significativo nos pontos de recolha reportados, designadamente nos municípios localizados nos distritos de Setúbal, Santarém e Guarda seguindo-se os municípios dos distritos de Faro e Aveiro, contribuindo para tal, um maior no número de municípios nos referidos distritos, a reportar informação à APA.

Relativamente a 2015 e, dum modo geral, registou-se um aumento pouco significativo no número de pontos de recolha seletiva, mantendo-se os pontos de recolha nos municípios dos distritos de Beja, Braga, Bragança, Guarda e Setúbal, constatando-se um aumento mais acentuado nos pontos de recolha nos municípios dos distritos de Coimbra, Vila Real e Porto, seguindo-se os municípios dos Distritos de Lisboa e Castelo Branco:

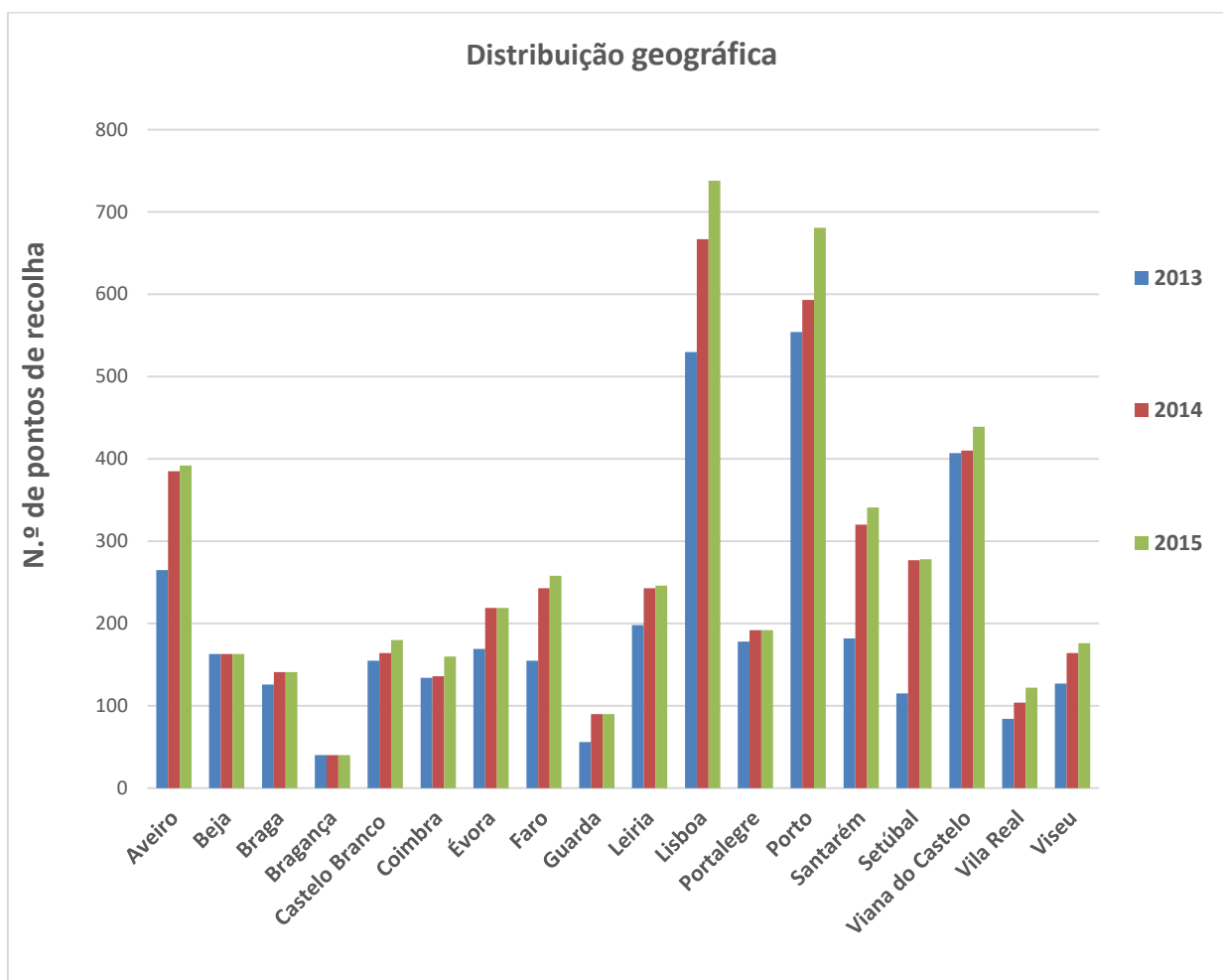


Figura 4

2.1.3 Cumprimento das metas

Com referência ao Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de Setembro, referem-se (*Quadro 1*) os objetivos para o número de pontos de recolha seletiva municipal, reportados aos anos de 2011 e 2015, em função do número de habitantes no município, conforme a seguir se refere:

Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro (Art.º 8º)		
Nº habitantes no município	Pontos de recolha 2011	Pontos de recolha 2015
> 300.000	40	80
> 150.000	30	60
> 50.000	20	30
> 25.000	10	15
<25.000	8	12

Quadro 1

Em 2015, constatou-se que 51% dos municípios com dados reportados cumpre a meta de 2015, e que 72% dos referidos municípios cumpre a meta de 2011, registando-se um aumento mais significativo em 2014, relativamente ao ano anterior, e um reduzido em 2015 (Figura 5)

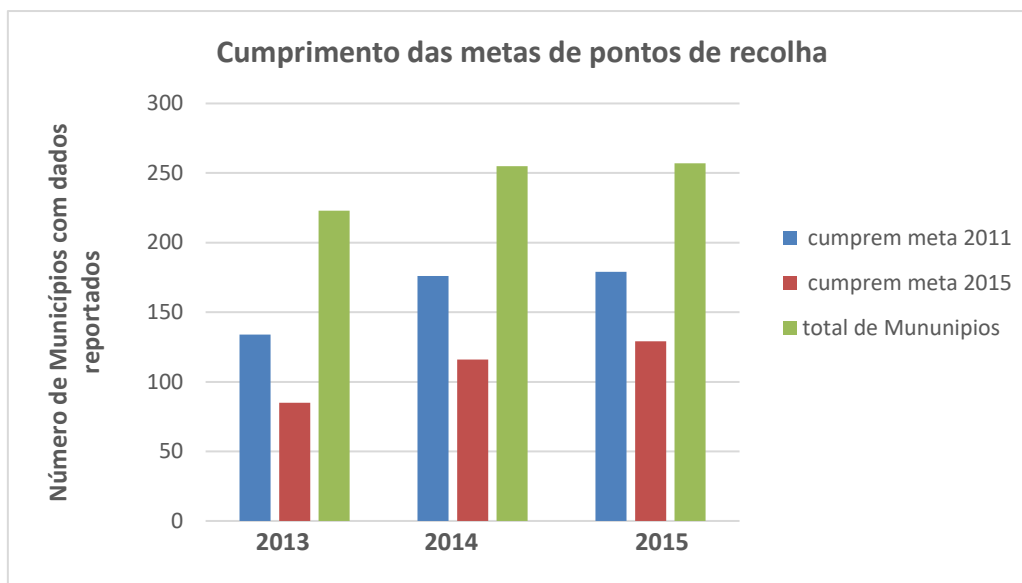


Figura 5

Numa análise territorial, verifica-se que em 2015 a maior parte dos municípios localizados nos distritos de Viana do Castelo, Portalegre, Santarém, Setúbal e Beja cumprem as metas de pontos de recolha de 2011 e 2015.

Contrariamente, a maior parte dos municípios dos distritos de Bragança, Braga, Guarda, Vila Real e Viseu não cumprem as metas de 2015 (Figura 6).

De referir que grande parte dos municípios que não cumpre a referida meta, apresenta uma baixa densidade populacional, pelo que pode indiciar uma necessidade de revisão do DL 267/2009 em sede de metas de pontos de recolha.

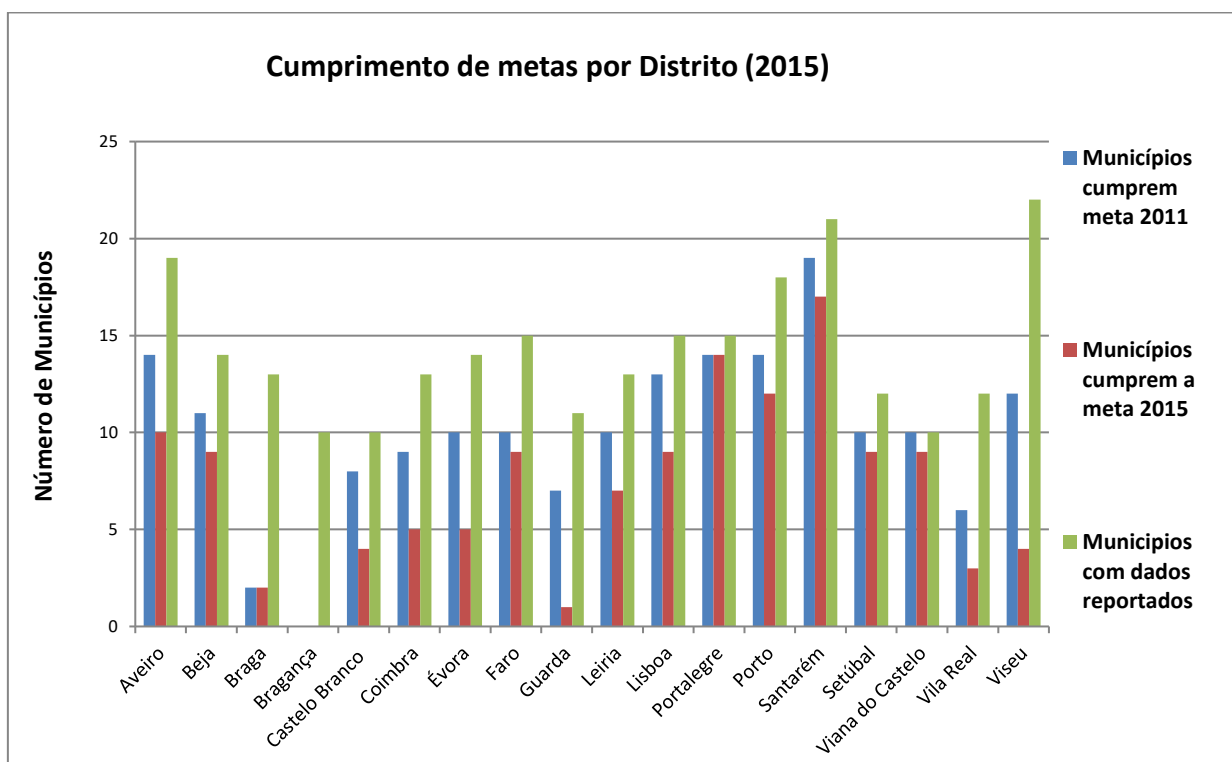


Figura 6

2.1.4 SGRU. Pontos de recolha municipal

Os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) devem assegurar anualmente, o envio de informação sobre os pontos de recolha seletiva de OAU cuja gestão lhes foi transmitida pelos municípios. Para tal, encontra-se disponibilizado no *portal* da APA, o *formulário OAU* específico para os Sistemas.

Em 2014 foram reportados pontos de recolha por nove Sistemas, envolvendo um total de 76 municípios, sendo que os referidos Sistemas têm assegurada a gestão de 1.523 pontos de recolha; em 2015 foram reportados dados por cinco SGRU, envolvendo 49 municípios, os quais têm assegurada a gestão de 1.323 pontos de recolha, cuja distribuição consta da *Figura 7*:

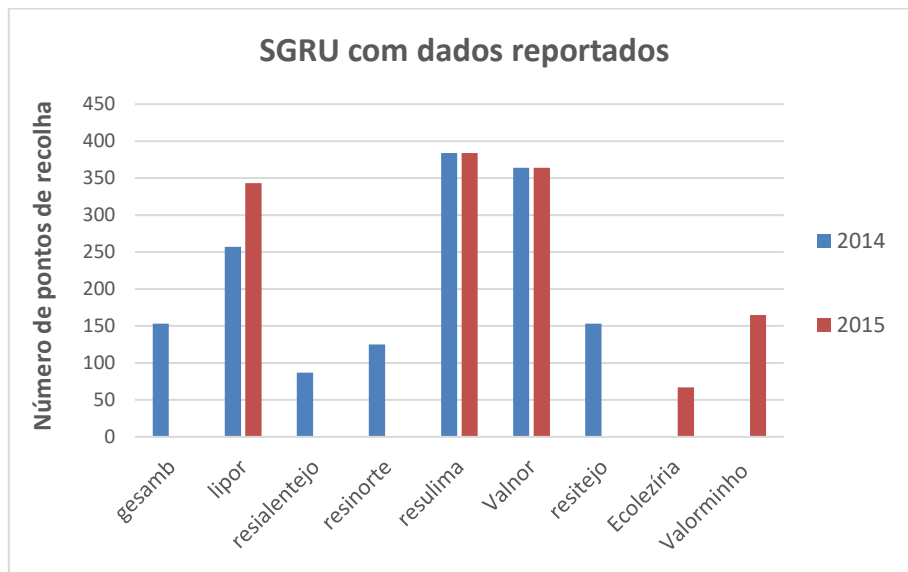


Figura 7

3. Acordos Voluntários de recolha de OAU

O Decreto-Lei n.º 267/2009 estabelece que a rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100l mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito, entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão do OAU. De acordo com os dados repostados nos formulários OAU, em 2015, encontravam-se abrangidos por Acordos Voluntários um total de 1.131 pontos de recolha de OAU, envolvendo o setor HORECA, as superfícies comerciais, escolas e outras instituições.

4. Produtores de óleos alimentares

O Decreto-Lei n.º 267/2009, estabelece que os produtores de óleos alimentares (novos), na aceção do Art.º 2º, devem:

- a) Reportar anualmente a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, tendo sido disponibilizado para o efeito, o *Formulário OAU "Produtores óleos alimentares"*;
- b) Promover a execução de um programa bianual prevendo ações de sensibilização e de informação do público, e ações na área da investigação e desenvolvimento no domínio da prevenção e valorização dos OAU, o qual deve ser enviado à APA, até 31 de setembro do ano anterior ao que o biénio se reporta.

Constatou-se que em 2014, onze produtores de óleos alimentares reportaram informação sobre a quantidade de óleo alimentar colocado no mercado, num total de 93.725,41 t, das quais 61% foram colocadas por apenas um daqueles produtores.

Em 2015, apenas seis produtores reportaram dados, perfazendo um total de 76.778,3 t de óleo alimentar colocado no mercado, tendo um dos referidos produtores contribuído com 77% daquele quantitativo.